



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 28 de DEZEMBRO de 2022.

Valmir de Jesus Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 03, de 10 de fevereiro de 2022, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa especializada em direito de uso do **software erp contabilis** e seus respectivos módulos, entre o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e a empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda. Com o Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a administração pública municipal. É também a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução que atende Prefeituras, Consórcios, Fundos, e outros Órgãos municipais. Assim sendo, este Órgão Público Intermunicipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **3Tecnos Tecnologia Ltda**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **3Tecnos Tecnologia Ltda** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por esta Autarquia, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** possui equipe de técnicos capacitados e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **3Tecnos Tecnologia Ltda** gera economia para nosso Órgão Público Intermunicipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **3Tecnos Tecnologia Ltda** valoriza, pessoal e profissionalmente o servidor, ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Intermunicipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **3Tecnos Tecnologia Ltda** e também de seus parceiros. Composto de Especializados, que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **3Tecnos Tecnologia Ltda**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **3Tecnos Tecnologia Ltda** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, sempre oferecido preço



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

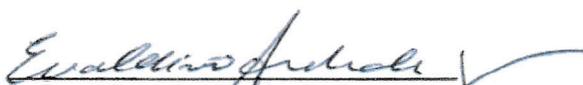
compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que antes de ser realizada a contratação da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, para direito de uso do software erp contabilis e seus respectivos módulos para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju/SE, durante o exercício de 2023, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Consórcios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e da contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 28 de dezembro de 2022.


Evaldino Andrade Calazans
Presidente da C.P.L.


Eliana Silva Cardoso
Secretária da C.P.L.


Bruna Kauany Santos Vieira
Membro da C.P.L.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Valmir de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por seu Procurador o Senhor FABIO MENEZES DE ALMEIDA, CPF nº 887.610.615-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em direito de uso do software ERP CONTABILIS e seus respectivos módulos para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade e Lei 131;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;
- Compras;
- Pregão Gerencial;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos e Convênios;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação);

Y



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- Diário Oficial Eletrônico;
- Planejamento Orçamentário

CLÁUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pelo Consórcio. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU
3390.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31/12/2023, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- a) Entregar todos os documentos solicitados pelo Consórcio.
- b) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- d) A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- j) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- k) Atualizar as novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE :

- l) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- m) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- n) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- o) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA XIII - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras/Se, 06 de janeiro de 2023.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

Fábio Menezes de Almeida
Procurador
3Tecnos Tecnologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 533 997-575-49

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE

CONTRATADO: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS
E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS PARA O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023

Laranjeiras/SE, 06 de janeiro de 2023.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente